



82/02/11

COMISSÃO PERMANENTE DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais sobre a proposta de Decreto Regional que visa "o provimento de lugares docentes por permuta".

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais reunida numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública em Angra do Heroísmo no dia 11 de Fevereiro de 1982 resolve, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

1. A proposta acima identificada tem como objectivo a adaptação do Decreto-Lei nº. 454/75, de 21 de Agosto à realidade geográfica da Região Autónoma dos Açores bem como a revisão dalguns dos princípios consagrados no mesmo diploma.

2. A necessidade desta proposta justifica-se pela especificidade da Região e tem em atenção as alterações no limite máximo de idade para a aposentação, previsíveis a curto prazo, bem como situações resultantes da execução de outros diplomas que permitem a ausência do docente da sua escola.

3. No diploma consagra-se determinadas normas e condições para a permuta de forma a que esta não passe a regra geral mas continue a consider-se como excepção.

4. Com efeito o princípio geral para colocação dos professores do ensino primário continua a ser o concurso e é permitida a permuta apenas verificando-se cumulativamente as seguintes condições.

- a) Ser professor efectivo;
- b) Ter menos de 52 anos;
- c) Reunir as condições exigidas para a admissão ao concurso do quadro geral;
- d) Não ter já permuta mais do que uma vez;
- e) Requerer a permuta separadamente;
- f) Estar em exercício na sua escola.

5. A Comissão, atendendo aos factos apontados anteriormente, concorda com o diploma propondo, na especialidade, as seguintes alterações:

1. Supressão no número 1 do artigo 1º. da expressão "da mesma categoria". Esta supressão encontra a sua justificação no princípio em que não de verá coartar-se a possibilidade de um professor colocado numa escola de determinada categoria não poder permutar com outro colocado em



ASSEMBLEIA REGIONAL

escola de categoria diferente já que a colocação dos professores é feita com base na sua classificação e podem concorrer indiscriminadamente para qualquer escola independentemente da categoria da mesma.

2. Ouvido o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura, este defendia a manutenção do número 1 do artigo 1º. tal como na proposta com base em que seria mais uma condição a exigir afim de serem evitadas colocações fora do esquema normal de colocação.

A Comissão entendeu dever-se ensaiar o esquema por ela proposto e no futuro, caso a sua aplicação seja desvirtuada, rever a situação.

2. Pelas razões expostas propõe-se a eliminação do número 4 do artº. 1º. e o artº. 2º. como consequência da repressão proposta anteriormente já que estas normas eram sequência da expressão suprimida pela comissão.

6. Tanto na generalidade como na especialidade e ainda quanto às propostas de alteração este diploma mereceu concordância unânime.

Angra do Heroísmo, 11 de Fevereiro de 1982

O Presidente,
Borges de Carvalho

O Relator,
Frederico Maciel